

1. Esta Política institucional de gestão de continuidade de negócios:
 - a) é elaborada por proposta da área de gestão de continuidade de negócios da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pela gestão sistêmica da continuidade de negócios do Sistema Sicoob;
 - b) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sistema Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
 - c) é revisada anualmente por proposta da área responsável pelo gerenciamento de continuidade de negócios do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob;
 - d) é aplicável aos negócios determinados pelos órgãos de administração das entidades integrantes do Sistema Sicoob, em função das perdas potenciais de imagem, financeiras, patrimoniais, legais e regulatórias;
 - e) é acompanhada, sob o ponto de vista da continuidade de negócios, pelo Grupo Retomada de Negócios, cuja constituição e funcionamento estão definidas em regulamento próprio, o qual será constituído por funcionários do Sicoob Confederação, do Bancoob e da Bancoob AGR;
 - f) visa estabelecer diretrizes de continuidade de negócios de processos críticos e conferir condições de recuperação em situações de interrupção da capacidade das entidades integrantes do Sistema Sicoob em fornecer produtos ou serviços.
2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes dos planos de continuidade de negócios, das auditorias internas e externas, das experiências da área gestora, do planejamento estratégico, dos incidentes de continuidade e da legislação aplicável vigente.
3. O manual operacional derivado desta política e os demais recursos utilizados na gestão de continuidade de negócios são revisados, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pela gestão de continuidade de negócios do Sicoob Confederação e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis à gestão de continuidade de negócios são avaliados anualmente pela auditoria interna do Sicoob Confederação.
5. São responsabilidades do Sicoob Confederação:
 - a) coordenar discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, a

política de gestão de continuidade de negócios, o manual operacional derivado desta política e as revisões subsequentes;

- b) supervisionar o cumprimento desta política pelas entidades integrantes do Sistema Sicoob;
- c) coordenar e orientar a implementação da estrutura de gerenciamento de continuidade de negócios em todo o Sistema Sicoob;
- d) coordenar o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais do Sistema Sicoob envolvidos na gestão de continuidade de negócios, bem como orientar sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis;
- e) identificar e avaliar riscos sistêmicos de descontinuidade que impactam todo o Sistema Sicoob e, a critério dos órgãos de administração, adotar procedimentos adequados para minimização e mitigação;
- f) orientar as entidades integrantes do Sistema Sicoob na adoção de procedimentos de minimização e mitigação, quando da identificação de riscos de continuidade;
- g) coordenar campanhas de comunicação relacionadas à gestão de continuidade de negócios.

6. São responsabilidades do Bancoob:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos regulamentados em manual derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) relatar ao Sicoob Confederação problemas identificados na implementação desta política ou dos procedimentos de continuidade de negócios, propondo correções necessárias;
- d) participar dos programas de treinamento coordenados pelo Sicoob Confederação;
- e) garantir, na forma determinada nesta política e no manual derivado desta política, a implementação das ações de responsabilidade das áreas do Bancoob.

7. São responsabilidades das cooperativas centrais:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos regulamentados em manual derivado desta política;

- b) supervisionar o cumprimento desta política e do manual derivado desta política pelas cooperativas singulares associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
- c) manter as cooperativas singulares associadas informadas a propósito das informações recebidas do Sicoob Confederação, incentivando a participação daquelas entidades nos processos de discussão, de construção e de revisão desta política e do manual derivado desta política;
- d) relatar ao Sicoob Confederação problemas identificados na implementação desta política ou dos procedimentos de gestão do risco de continuidade de negócios, propondo correções necessárias;
- e) participar de treinamentos organizados pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio e das cooperativas singulares associadas;
- f) identificar e avaliar riscos de descontinuidade, adotando, segundo orientações do Sicoob Confederação, procedimentos adequados para mitigação;
- g) orientar as cooperativas singulares associadas na adoção de procedimentos de mitigação, quando da identificação de riscos de continuidade.

8. São responsabilidade das cooperativas singulares:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos regulamentados em manual derivado desta política;
- b) relatar à cooperativa central a que estiver associada, problemas identificados na implementação desta política ou dos procedimentos de gestão de continuidade de negócios, propondo correções necessárias;
- c) participar de treinamentos, organizados pela cooperativa central a que estiver associada e pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
- d) identificar e avaliar riscos de descontinuidade, adotando, segundo orientações da cooperativa central a que estiver associada, procedimentos adequados para minimização.

9. O Grupo Retomada de Negócios se encarrega da discussão de planos, de estratégias de contingências e de outros assuntos relacionados à continuidade de negócios e encaminha recomendações aos órgãos de administração do Sicoob Confederação e, quando justificável, do Bancoob.

10. A partir dos resultados da análise de riscos e/ou por determinação da respectiva Diretoria Executiva, cada entidade identifica processos ou atividades críticas para os quais são construídos planos de continuidade de negócios, considerando:

- a) custos de implementação das estratégias escolhidas; e
- b) consequências de não se implementar mecanismos de contingência (perdas potenciais).

11. Os planos de continuidade contemplam, no mínimo, os recursos essenciais relacionados a pessoas, a instalações, a tecnologias, a informações, a suprimentos e partes interessadas (*stakeholders*).

12. Para os recursos essenciais, são formalmente estabelecidos os planos com procedimentos alternativos para recuperação das atividades exigidas, no tempo desejado, observada a relação custo/benefício e o impacto potencial.

13. Os planos de continuidade de negócios, que estão apresentados no manual derivado desta política, são objetivos, concisos e acessíveis a todos os empregados da entidade, prevendo:

- a) processo em que cada plano deve ser utilizado;
- b) responsáveis pelos procedimentos de recuperação; e
- c) procedimentos que serão executados para a contingência ou a recuperação dos recursos que sofreram interrupção.

14. O objetivo dos planos de continuidade de negócios está bem definido e entendido pelos encarregados da execução.

15. Os planos de continuidade de negócios contêm as informações de contato dos encarregados da execução e dos eventuais substitutos.

16. O gestor responsável pelo processo ou pela atividade de continuidade de negócios estabelece a periodicidade dos testes dos planos de continuidade de negócios.

17. A Diretoria Executiva de cada entidade integrante do Sistema Sicoob estabelece a periodicidade para os testes dos planos de continuidade de negócios dos quais seja responsável, assim como as cooperativas centrais, para os Sistemas Locais e o Sicoob Confederação para todo o Sistema.

18. O programa de testes é consistente com o escopo dos planos de continuidade de negócios e contém as devidas considerações legais e/ou regulatórias.

19. Os testes dos planos de continuidade de negócios são formalmente registrados pelo responsável pela execução, que relata os pontos de sucesso, as falhas, as necessidades de melhoria e o plano de ação para conseqüente aprimoramento.

20. A área responsável pelo gerenciamento de continuidade de negócios do Sicoob Confederação solicita e acompanha a realização de testes, sempre que julgado conveniente, podendo para isso convocar técnicos das áreas envolvidas.

21. A auditoria interna, sempre que julgado necessário acompanha a realização dos testes de execução dos planos de continuidade de negócios, com permissão de acesso aos resultados.

22. São realizados treinamentos com o objetivo de assegurar que os conselheiros, os diretores, os gestores e os demais empregados das entidades integrantes do Sistema Sicoob sejam conscientizados:

- a) das ameaças de geração de interrupção das atividades e seus desdobramentos;
- b) da importância do estabelecimento de estratégias de funcionamento dos planos de gerenciamento de incidentes e de continuidade de negócios; e
- c) de como implementar os planos de continuidade em resposta à interrupção dos processos ou atividades críticas.

23. Todos os envolvidos no processo de continuidade de negócios, ainda que não participem das deliberações, são responsáveis pela qualidade das operações que realizarem.

24. A gestão da continuidade de negócios é objeto de acompanhamento sistemático por parte dos órgãos de administração de cada entidade integrante do Sistema Sicoob e, de forma integrada, pelas cooperativas centrais, em relação às cooperativas singulares associadas e pelo Sicoob Confederação, em relação ao Sistema Sicoob.

25. A Diretoria Executiva de cada cooperativa central nomeia responsável(eis) pelo contato com o Sicoob Confederação, assim como cada cooperativa singular nomeia responsável(eis) para contatos com a cooperativa central a que estiver associada e/ou com o Sicoob Confederação.

26. Os sistemas, os modelos e os procedimentos de gestão do risco de continuidade de negócios são avaliados, anualmente, pela área de Auditoria Interna do Sicoob Confederação.

27. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão da continuidade de negócios, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

Política institucional de Gestão de Continuidade de Negócios do Sistema Sicoob aprovada em reunião do Conselho de Administração no dia 23/12/2010.

José Fúlvio Cardoso
Diretor-Presidente

Vicente de Paulo Lopes Caçado
Diretor-Administrativo

João Batista Araújo de Oliveira
Diretor-Financeiro

Conselheiros Vogais:

Aduino Aquino

Célia Cardoso Gontijo Silva

Geraldo Raimundo Gontijo

Ivan José da Costa

José Nunes Rodrigues

Maria Terezinha Cardoso Brandão